



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 4110/1993

Ementa

EXIGE QUADRO DE HORÁRIOS DA LINHA NO INTERIOR DOS ÔNIBUS.

Data da Norma

29/03/1993

Data de Publicação

02/04/1993

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 5295/1990](#) - Autoria: Francisco de Assis Poço

Status de Vigência

Execução suspensa

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 21.688.0/2 - Procedente em 08/02/1995.

TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral

Autor: FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Histórico de Alterações

Data da Norma

02/08/1995

Norma Relacionada

[Decreto Legislativo nº 577/1995](#)

Efeito da Norma Relacionada



LEI Nº 4.110, DE 29 DE MARÇO DE 1993

Exige quadro de horários da linha no interior dos ônibus.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de março de 1993, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todo ônibus de linha municipal terá afixado, em seu interior, o quadro de horários da linha.

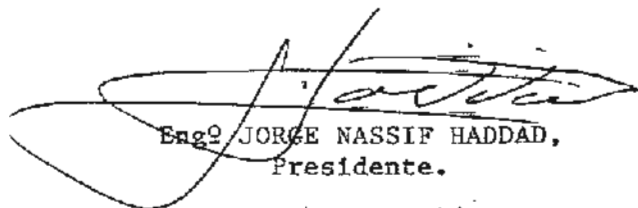
§ 1º O quadro será afixado na divisória da cabine do motorista, em local visível aos passageiros.

§ 2º A providência compete à empresa operadora da linha.

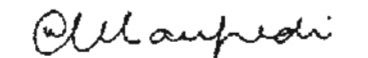
Art. 2º O descumprimento desta lei implica multa diária no valor de dez unidades fiscais, em relação a cada veículo.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e três (29.03.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de março de mil novecentos e noventa e três (29.03.1993).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

*

msn.